



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 008 / 2022.

## PROTOCOLO

Nº: 124 / 22  
DATA: 16 / 03 / 22  
HORÁRIO: 15 : 07 H  
ASSINATURA: [assinatura]  
IDENTIFICAÇÃO: [assinatura]

**JULIANA VIDIGAL DE CASTRO**

Auxiliar de Serviços Administrativos

Ao Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES

A par de respeitosamente cumprimentá-los, cordialmente submeto à superior consideração dos meus pares, membros dessa Egrégia Assembleia de Edis, o incluso Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DOS INDICADORES REFERENTES À QUALIDADE DA EDUCAÇÃO OFERTADA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente Projeto de Lei visa proporcionar mais transparência em relação à qualidade da educação ofertada em cada uma das unidades de ensino da Rede Municipal de Muniz Freire.

Estudos, pesquisas e a experiência de diversas localidades indicam que a participação da comunidade na definição e implementação de políticas públicas, e no cotidiano escolar, é fator essencial na melhoria da qualidade da educação.

Entretanto, a efetiva participação da comunidade depende de seu acesso às informações referentes aos processos de ensino-aprendizagem, bem como de seu acesso aos dados da gestão escolar, que permitirão um diagnóstico fidedigno das

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003200370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# Câmara Municipal de Muniz Freire

*Estado do Espírito Santo*

condições atuais da rede.

São exemplos de informações necessárias ao efetivo controle social sobre as políticas educacionais os dados acerca do corpo docente, efetivo funcional completo, o número de estudantes por turma, e conseqüentemente, os índices de aproveitamento identificados.

Nesse sentido, é preciso considerarmos o Parecer da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB) nº 8/2010, que "estabelece normas para aplicação do inciso IX do artigo 4º da Lei nº 9.394/96 (LDB), que trata dos padrões mínimos de qualidade de ensino para a Educação Básica pública"; bem como os preceitos internacionais, constitucionais e infraconstitucionais consagrados.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estou certo de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Certo que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo, na oportunidade, os melhores protestos de consideração e apreço.

Muniz Freire/ES, 15 de março de 2022.

Atenciosamente,

  
**WEBERSON RODRIGO POPE**  
Vereador

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003200370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# Câmara Municipal de Muniz Freire

*Estado do Espírito Santo*

PROJETO DE LEI Nº. 008, de 15 de março de 2022.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DOS INDICADORES REFERENTES À QUALIDADE DA EDUCAÇÃO OFERTADA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, através de seus representantes legais aprova a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar no site Oficial da Prefeitura e no Mural de Avisos de cada unidade escolar, os resultados de desempenho dos estudantes nas avaliações e os indicadores de qualidade e oferta da educação básica obtidos através da Plataforma de Avaliação e Monitoramento da Educação Básica do Espírito Santo – PAEBES e do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, referentes a cada um dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. Sem prejuízo das informações a que se refere o caput do art. 1º, deverão ser mensalmente divulgados nos mesmos veículos os seguintes dados referentes às unidades escolares da Rede Municipal:

- I – Nome completo e disciplina lecionada por cada professor lotado na Unidade de Ensino;
- II – Quantidade de alunos matriculados em cada Unidade de Ensino;
- III – Quantidade de alunos por turma;

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE





# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

IV – Quantidade e a ordem das crianças eventualmente na fila por vaga em cada um dos estabelecimentos de educação infantil.

Art. 3º. Sem prejuízo das informações a que se referem o caput do art. 1º e o art. 2º, deverão ser anualmente divulgados nos mesmos veículos os seguintes dados referentes às unidades escolares da Rede Municipal:

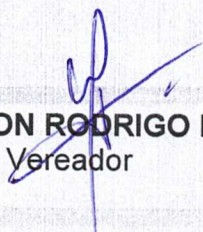
I – Valor total e *per capita* de custeio aplicado em cada Unidade de Ensino;

II - Valor total e *per capita* de investimentos aplicado em cada Unidade de Ensino.

Art. 4º. Os órgãos responsáveis pela gestão da educação municipal no município de Muniz Freire deverão informar aos pais ou responsáveis pelos alunos matriculados na rede municipal, por meio de correspondência física ou eletrônica, todos os dados publicados na unidade escolar.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Muniz Freire/ES, 15 de março de 2022.

  
**WEBERSON RODRIGO POPE**  
Vereador

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003200370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.